



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 09
Rub. 0

Parecer nº 060/2019/CECTCD

Referente ao PL 12/2019 que Dispõe sobre a publicação de nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas e certificados.

Autor: Dep. Guilherme Maluf

Relator: Deputado Wilson Santos

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 12/2019 que “Dispõe sobre a publicação de nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas e certificados.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12.02.2019, sendo colocada em pauta no dia 14.02.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21.02.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 13.05.2019 sendo recebida no dia 14.05.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

MHC



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é disponibilizar a publicação de nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas e certificados pela rede pública e privada de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Em análise a Propositura, Convém destacar:

(...)

Art. 2º Fica a rede pública e privada de Ensino do Estado de Mato Grosso obrigada a publicar os nomes dos alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diploma e certificados.

(...)

As instituições educacionais da Rede Pública e da Rede Particular do Estado de Mato Grosso são responsáveis pela emissão dos certificados e diplomas de seus respectivos alunos. De acordo com a Legislação vigente (Resolução 249/2007 – CEE/MT), esses documentos devem estar á disposição dos concluintes, após a conclusão do curso observando o período de tramitação para elaboração do mesmo.

Discutir mecanismos para assegurar e/ou melhorar as condições que garantam aos interessados e a sociedade acesso a informações que confirmem a autenticidade dos documentos expedidos, a publicidade e a garantia das informações pelas escolas é o objetivo principal desta Propositura.

MHC



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 11
Rub. 6

A publicação informatizada dos nomes dos alunos concluintes, bem como de registro de diplomas e certificados com certificação digital, consolida os princípios de racionalização, eficiência e eficácia administrativa firmado na atual política educacional, apresentando-se como forma mais ágil, aperfeiçoada e de menor custo.

Convém destacar que a Constituição do Estado de Mato Grosso é explícita e clara acerca da competência legislativa da Assembléia para definir a política educacional do Estado, inclusive no que tange à iniciativa, como se observa:

Art. 240. A definição da Política Educacional é privativa da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Cabe à Assembléia Legislativa toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização e atualização de leis, regulamentos ou normas necessárias ao desenvolvimento da educação escolar pública e privada.

Assim, somos favoráveis à Propositura, pois entendemos que este Projeto tem como objetivo o que preceitua o Art. 205 da Constituição Federal: “ A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho” e ao darmos publicidade as informações, estamos balizando este preceito constitucional.

É o Parecer.

MHC



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 12
Rub. 0

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 12/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 06 de 06 de 2019.

*MHC*



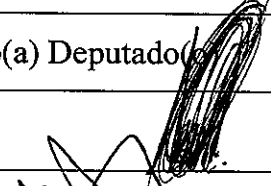

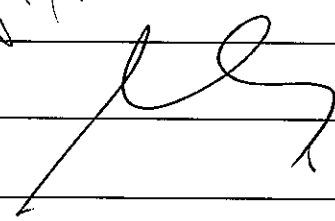
ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 13
Sub. 0

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 12/2019 - Parecer nº 60/2019
Reunião da Comissão em <u>05</u> / <u>06</u> / <u>19</u>
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Wilson Bando

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 12/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	
	

MHC